



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

### CAPÍTULO I - DO OBJETO DO REGIMENTO

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD da Companhia de Saneamento do Pará, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social da Empresa e da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II - DA NATUREZA E DA FINALIDADE

**Art. 2º** O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão de natureza colegiada, vinculado ao Conselho de Administração e que tem por finalidade o assessoramento ao referido Conselho, auxiliando-o, entre outros assuntos, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

### CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros, devendo os membros serem residentes na localidade da sede da Empresa.

**Art. 4º** Os membros do COAUD, em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em livro de atas.

§ 1º O presidente do COAUD terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º O presidente do Comitê escolherá o seu substituto em caso de ausências ou impedimentos.

### CAPÍTULO IV - DO MANDATO

**Art. 5º** O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 02 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida a reeleição.

§ 1º Para preservar a regra da não coincidência dos mandatos dos membros do Comitê de Auditoria, na primeira eleição para os membros deverão os membros eleitos terem os mandatos respectivos de 2 (dois) anos, 18 (dezoito) meses e 1(um) ano, conforme decisão do Conselho de Administração.

§ 2º Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o cargo de Membro do Comitê de Auditoria, até a indicação do substituto pelo Conselho de Administração.

**Art. 6º** O integrante do COAUD somente poderá voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observada a hipótese de reeleição.

**Art. 7º** Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no COAUD, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

### CAPÍTULO V - DOS REQUISITOS E DAS VEDAÇÕES

**Art. 8º** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar os requisitos, impedimentos e vedações expressos no Estatuto Social da COSANPA.

Parágrafo único. Pelo menos um dos Membros do Comitê deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.



## CAPÍTULO VI - DA POSSE E DESTITUIÇÃO

**Art. 9º** Os membros do COAUD serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição, independente da assinatura dos respectivos termos de posse.

Parágrafo único. Os membros do COAUD deverão, antes de entrar no exercício da função e ao sair, apresentar declaração de bens e de desimpedimento à COSANPA, anualmente renovada.

**Art. 10º** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VII - DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

**Art. 11º** Dar-se-á vacância do cargo, ao membro do Comitê de Auditoria Estatutário que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa, além dos casos previstos em lei.

**Art. 12º** No caso de vacância de cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá novo membro para completar o mandato do membro anterior.

**Art. 13º** O cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente.

§ 1º O presidente do COAUD escolherá o seu substituto em caso de ausências ou impedimentos.

§ 2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, as deliberações serão tomadas com os remanescentes.

## CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO

**Art. 14º** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada em Assembleia Geral em valor não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

## CAPÍTULO IX - DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 15º** Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas em lei:

I - Opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

II - Estabelecer as regras operacionais e o plano anual de trabalho para seu funcionamento, bem como as respectivas alterações, e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração;

III - supervisionar a efetividade dos sistemas de controle interno, por intermédio da auditoria interna;

IV - Avaliar a independência e efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

V - Recomendar a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VI - Avaliar e monitorar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo COAUD e pelos auditores independentes ou internos;





VII - Avaliar o Plano Anual da Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;

VIII - Avaliar os relatórios e documentos destinados ao Conselho de Administração, que tratem dos sistemas de controle interno;

IX - Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Empresa, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia de confidencialidade;

X - Comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

- a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da COSANPA;
- b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da COSANPA;
- c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da COSANPA ou terceiros; e
- d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da COSANPA;

XI - Avaliar os relatórios relativos às atividades da Auditoria Interna, da Ouvidoria e Controles Internos

XII - Avaliar a adequação das metas e indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como acompanhar o seu desempenho:

XIII - Supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Empresa:

XIV - Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações contábeis e financeiras da Empresa;

XV - Opinar sobre a contratação e a destituição da entidade a ser contratada para prestação dos serviços, de auditoria independente;

XVI - Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações contábeis e financeiras e das informações e medições divulgadas pela COSANPA;

XVII - Avaliar e monitorar exposições de risco da COSANPA, na forma da Lei nº 13.303/2016, podendo inclusive requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- b) utilização de ativos da Empresa; e
- c) gastos incorridos em nome da Empresa.



XVIII - Avaliar e monitorar, em conjunto com o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e a Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas, na forma da Lei nº 13.303/2016;

XIX - Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e COAUD em relação às demonstrações financeiras;

XX - Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de aposentadoria complementar, quando a COSANPA for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;

XXI - Avaliar e monitorar, juntamente com o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e a Auditoria Interna, a adequação das ações de prevenção e combate à fraude e a corrupção;

XXII - Propor ao Conselho de Administração, sempre que julgar necessária, a revisão deste Regimento Interno, observando o Estatuto Social da COSANPA e demais documentos aprovados pelo Conselho de Administração, bem como a legislação aplicável.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

**Art. 16º** Em relação aos controles internos, o Comitê irá:

I - Entender o ambiente, os processos e os sistemas de controles internos implantados pela Diretoria para aprovar as transações, o registro e o processamento de dados relevantes aos negócios da Companhia.

II - Acompanhar os controles implantados pela Diretoria Executiva para assegurar que as demonstrações contábeis sejam provenientes dos correspondentes sistemas, cumpram no essencial as normas e exigências legais, regulatórias e estatutárias, assim como estejam sujeitas à revisão adequada pela Diretoria.

III - Analisar as informações disponibilizadas pela Diretoria Executiva relativas à avaliação da eficácia do controle interno, bem como considerar se as recomendações feitas pelos Auditores Internos e Independentes foram adequadamente implantadas pela Diretoria Executiva

IV – Acompanhar os controles implantados pela Diretoria para garantir a segurança física e lógica dos sistemas de informação em meio eletrônico, bem como os planos de contingência para processar as informações relevantes aos negócios da Companhia, no caso de falha nos sistemas, ou para proteção contra fraude ou uso inadequado dos equipamentos da Companhia.

V - Supervisionar as atividades de controles internos da Companhia.



**Art.17º** Em relação às demonstrações financeiras e informações trimestrais o Comitê irá:

I - Acompanhar o processo de apresentação das demonstrações financeiras e informações trimestrais em conformidade com a legislação aplicável e boas práticas de governança corporativa.

II - Revisar as demonstrações financeiras e informações trimestrais periódicas.

III - Revisar questões contábeis relevantes, incluindo pronunciamentos profissionais e regulatórios recentes, bem como entender seus impactos nas demonstrações financeiras e informações trimestrais.

IV - Sugerir mudanças para melhoria na relevância, integridade, qualidade e tempestividade das demonstrações financeiras e informações trimestrais.

V - Reunir-se com o Diretor Financeiro e/ou com as pessoas designadas, assim como com os Auditores Independentes, para revisar as demonstrações financeiras e informações trimestrais, as principais políticas e julgamentos contábeis e os relatórios dos Auditores Independentes.

VI - Assegurar que os ajustes significativos, diferenças pendentes, discordâncias com a Diretoria Executiva, no que diz respeito a políticas e práticas contábeis sejam discutidas com os Auditores Independentes.

VII - Acompanhar as atividades, os recursos e a estrutura organizacional da área de Contabilidade, para assegurar seu funcionamento apropriado e zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da área.

**Art. 18º** Para monitorar o processo da Companhia para o cumprimento das leis e regulamentações dos assuntos pertinentes ao Comitê, este irá:

I - Revisar a eficácia do sistema de supervisão sobre o cumprimento das leis e regulamentações, assim como os resultados de investigações internas sobre eventuais irregularidades.

II - Obter atualizações regulares da Diretoria Executiva e da Procuradoria Jurídica quanto aos assuntos que possam causar impacto significativo nas demonstrações financeiras e informações trimestrais, ou em políticas de conformidade.

III - Certificar-se de que os assuntos relevantes referentes ao setor de saneamento foram considerados na elaboração das demonstrações financeiras e informações trimestrais e nos relatórios anuais da administração.

IV - Revisar os resultados de quaisquer exames efetuados pelas autoridades desta Companhia e dirigidos ao cumprimento das respectivas regulamentações pela Companhia como também as respostas da Diretoria.

V - Acompanhar as atividades de conformidade.

**Art. 19º** Em relação à Auditoria Independente do Comitê irá:





I - Aprovar o termo de referência das licitações para contratação dos Auditores Independentes, especificamente no que se refere à qualificação profissional dos auditores, para assegurar que inclua o histórico e a experiência do sócio responsável da equipe de auditoria, a exigência de independência e possíveis situações de conflito de interesse.

II - Supervisionar as atividades dos Auditores Independentes, avaliando a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia, bem como avaliar, permanentemente, o desempenho dos Auditores Independentes.

III - Manifestar-se previamente sobre a eventual contratação de serviços de não- auditoria prestados pela firma de Auditoria Independente, ou por empresas a ela vinculadas.

IV - Examinar o escopo dos trabalhos de auditoria proposto pelos Auditores Independentes e abordá-lo no exercício corrente, à luz das atuais circunstâncias da Companhia, mudanças e exigências de regulamentação, entre outras medidas.

V- Discutir o plano de trabalho dos Auditores Independentes e entender as propostas de avaliações de risco.

VI - Discutir com os Auditores Independentes quaisquer problemas encontrados no curso normal do trabalho de auditoria, incluindo alguma restrição de escopo de trabalho ou acesso a informações

VII - Assegurar que as descobertas relevantes, as recomendações efetuadas pelos Auditores Independentes e a resposta sugerida pela Diretoria, sejam recebidas, discutidas e adequadamente implementadas, inclusive a resolução de qualquer desacordo entre a Diretoria e os Auditores Independentes.

VIII - Discutir com os Auditores Independentes a adequação das políticas contábeis aplicadas às demonstrações financeiras e informações trimestrais da Companhia e se elas são consideradas agressivas, ponderadas ou conservadoras.

IX - Reunir-se separadamente com os Auditores Independentes para discutir assuntos que o Comitê ou os próprios Auditores entendam convenientes.

X - Assegurar que os Auditores Independentes tenham acesso direto ao Comitê, quando solicitado.

**Art. 20º** Em relação à Auditoria Interna, o Comitê irá:

I- Supervisionar e avaliar, ao menos uma vez ao ano, as atividades, os recursos e a estrutura organizacional da Auditoria Interna, para assegurar o seu funcionamento adequado e zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da área.



II - Revisar e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Auditoria Interna para o próximo exercício, com base nos processos de gestão de risco e conformidade com as normas e controles existentes, zelando para que haja coordenação com os trabalhos dos Auditores Independentes.

III - Acompanhar a execução do Plano Anual de Trabalho da Auditoria Interna e, se for o caso, aprovar eventuais alterações considerando as mudanças nos riscos do negócio.

IV - Assegurar que as recomendações relevantes feitas pela Auditoria Interna, assim como as respostas sugeridas pela Diretoria respectiva, sejam recebidas, discutidas e adequadamente implementadas.

V - Discutir com a Auditoria Interna o resultado de recentes inspeções efetuadas pelos órgãos reguladores.

VI - Assegurar que o Auditor Interno tenha acesso ao Comitê, quando solicitado.

VII - Realizar anualmente a avaliação de desempenho da Auditoria Interna;

VIII - Referendar a escolha do responsável pela Auditoria Interna indicado pelo

Presidente do Conselho de Administração, dentre os empregados públicos efetivos da Companhia.

IX - Aprovar a Política Institucional de Auditoria Interna.

#### **CAPÍTULO X - DAS RESPONSABILIDADES E DOS DEVERES**

**Art. 21º** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta Ética e Integridade da COSANPA, este Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

**Art. 22º** Aplicam-se aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, previstos nos artigos 153 a 160 da Lei nº 6.404/76.

#### **CAPÍTULO XI - DAS ATRIBUIÇÕES**

##### **Seção I - Do Presidente**

**Art. 23º** Caberá ao presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, que cumprirá a função de coordenador do COAUD, as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir os trabalhos do COAUD;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

III - Propor normas complementares necessárias à atuação do COAUD;

IV - Propor e discutir com o Conselho de Administração o plano anual de trabalho;

V - Aprovar as pautas e agendas das reuniões, assegurando que estejam alinhadas com o plano anual de trabalho, para permitir o cumprimento dos objetivos do COAUD;





VI - Convidar para as reuniões, em nome do COAUD, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes, inclusive especialistas externos ou da COSANPA, observadas eventuais questões de conflito de interesses;

VII - Encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do COAUD;

VIII - Representar o COAUD no seu relacionamento com o Conselho de Administração, as auditorias interna e independente, unidades orgânicas e comitês internos da Empresa;

IX - Comparecer, quando convidado, às reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos estatutários da COSANPA e, em caso de impedimento, designar membro do COAUD para substituí-lo; e

X - Elaborar a proposta de orçamento do COAUD, ou de suas alterações, para apreciação e ratificação pelo Conselho de Administração;

XI - Solicitar ao Conselho de Administração a contratação de serviços especializados, quando necessário e adequada atuação do COAUD; e

XII - Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessária para o exercício das funções.

#### Seção II - Dos Membros do Comitê de Auditoria Estatutário

**Art. 24º** São atribuições dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário da COSANPA:

I - Comparecer às reuniões do COAUD previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II - Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Empresa a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III - Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Empresa quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

IV - Zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela COSANPA;

V - Exercer o direito de voto nas deliberações do COAUD;

VI - Suscitar questões de ordem;

VII - Pedir vistas de processos ou outros documentos necessários ao seu esclarecimento e à sua orientação; e





VIII - Participar de treinamentos disponibilizados pela Empresa para o melhor desempenho na execução de suas atividades.

Parágrafo único. Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

## CAPÍTULO XII - PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS

**Art. 25º** O COAUD deverá acompanhar o processo de elaboração do Relatório da Administração, das Demonstrações Contábeis e Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, devendo este Comitê:

I - Assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;

II - Acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas à preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;

III - Avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;

IV - Avaliar escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria Executiva, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas;

V - Avaliar e comparar as práticas contábeis adotadas pela COSANPA com aquelas adotadas pelo mercado;

VI - Analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;

VII - avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria Executiva e outras informações contábeis e extracontábeis;

VIII - Verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica;

IX - Discutir com Diretoria Executiva e os auditores independentes o resultado do exame de demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações

X - Acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;

XI - Validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas, especialmente, os distintos leitores das demonstrações financeiras;

XII - Monitorar, a transparência dos dados que devem ser oficialmente divulgados, bem como a integridade a qualidade das informações;

XIII- Acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria Executiva e do auditor independente;

XIV- Analisar as informações relativas aos resultados financeiros e ao desempenho operacional, fornecidas a analistas e agências, como as de classificação de riscos; e

XV- Receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria Executiva às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.



### CAPÍTULO XIII - CANAL DE DENÚNCIAS INTERNAS E EXTERNAS

**Art. 26º** A Ouvidoria será responsável por receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Empresa, em matérias relacionadas às atividades do COAUD.

### CAPÍTULO XIV - DAS REUNIÕES, DA PAUTA, DAS DELIBERAÇÕES E DAS ATAS

#### Seção I - Das Reuniões

**Art. 27º** As reuniões ordinárias do COAUD serão realizadas de acordo com o calendário anual aprovado e as extraordinárias, quando necessárias.

Parágrafo único. O presidente do COAUD deverá propor, na primeira reunião do exercício, o calendário anual de reuniões ordinárias.

**Art. 28º** Os membros do COAUD deverão cumprir uma jornada de trabalho de no mínimo, 16 horas mensais e se reunirão:

I - Ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por mês;

II - Trimestralmente, com a Diretoria Executiva, Auditoria Interna, Auditoria Independente, Conselho Fiscal e o Conselho de Administração;

III- Extraordinariamente, por convocação do presidente do COAUD, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva; e

IV- Com o Conselho de Administração, por solicitação desse colegiado, a qualquer momento.

**Art. 29º** As reuniões do COAUD serão convocadas pelo presidente do Comitê, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração, por escrito, inclusive por e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º Na convocação da reunião deverá conter data, horário, local, pauta e material de apoio, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo presidente do COAUD.

§ 2º As reuniões extraordinárias, excepcionalmente, poderão ser convocadas pelo presidente do Conselho de Administração sem a observância do prazo mencionado no caput deste artigo.

**Art. 30º** As reuniões do COAUD deverão ser presenciais, na Sede ou em outra dependência da Empresa, admitindo-se, a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Parágrafo único. Quando a participação de membro se der por tele ou videoconferência, suas declarações e seu voto serão considerados válidos para todos os efeitos legais e registrados em ata.

**Art. 31º** As reuniões do COAUD, ordinárias e extraordinárias, se instalarão obrigatoriamente com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 32º** Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas e da contratação do auditor independente.

**Art. 33º** Os membros do COAUD poderão ser solicitados a comparecer às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido.

**Art. 34º** O Comitê será assessorado por Secretário Executivo, empregado público efetivo em função gratificada, com conhecimento sobre as funções e responsabilidades do Comitê e legislação aplicável.

Parágrafo único - O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do Comitê de Auditoria.

#### Seção II - Da Pauta

**Art. 35º** Caberá ao Secretário Executivo diretamente ou mediante delegação:

I - Preparar e encaminhar as convocações para as reuniões do Comitê:



II - Solicitar à Administração da Companhia as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das funções do Comitê;

III - Convocar, em nome do Presidente do Comitê, o Auditor Interno, e possíveis auditores externos, Diretores, colocadores e outros eventuais participantes das reuniões;

IV - Convidar, em nome do Presidente do Comitê, o Conselho Fiscal para participar das reuniões;

V - Preparar e distribuir os documentos relativos à ordem do dia;

VI - Redigir as atas das reuniões do Comitê, colher as assinaturas e encaminhar cópias ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretor Presidente da Companhia;

VII - Manter atualizada a programação anual de reuniões do Comitê;

VIII - Adotar as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do Comitê;

IX- Elaborar documentos e apresentações, mediante solicitação do Presidente do Comitê será indicado pelo Presidente da Companhia, com aprovação do respectivo Comitê;

X-Consolidar os resultados da pesquisa de satisfação dos trabalhos realizados pela Auditoria Interna.

§1º A Secretaria do COAUD preparará a pauta das reuniões, sendo vedada a inclusão de assuntos gerais.

§ 2º A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos previstos em pauta serão entregues aos membros do COAUD com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião.

**Art. 36º** Definida a pauta, as informações e os documentos necessários ao exame, discussão e deliberações do Comitê serão solicitadas pela Secretaria Executiva à respectiva área da Companhia, e/ou a outros eventuais participantes das reuniões.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do COAUD definir o prazo mínimo para envio da pauta e da documentação aos seus membros.

### Seção III - Das Deliberações

**Art. 37º** As deliberações do COAUD serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em ata, cabendo ao presidente do Comitê o voto ordinário e o de qualidade.

Parágrafo único. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado em ata, a critério do respectivo membro.

### Seção IV - Das Atas

**Art. 38º** As reuniões do COAUD deverão ser registradas no livro de atas que será:

I - encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinadas pelos presentes à reunião, e demais cautelas legais;

II – auquivada na sede da COSANPA, pelo Gabinete da Presidência, que será responsável, por sua guarda.

Parágrafo único. Em adição à ata de reunião, o COAUD deverá encaminhar sumário das atividades desempenhadas ao Conselho de Administração, destacando as decisões que mais afetem a atividade da Empresa.

**Art. 39º** Na hipótese de ausência de algum dos membros do Comitê, a ata de reunião será enviada pela Secretaria, ao membro ausente, sendo-lhe conferida a oportunidade de consignar, na ata da próxima reunião, suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados.

**Art. 40º** A COSANPA divulgará as atas das reuniões do COAUD, por intermédio da Secretaria, após anuência do Conselho de Administração.



§ 1º Na hipótese do Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o § 1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do COAUD, observada a transferência de sigilo.

#### **CAPÍTULO XV - DO ACESSORAMENTO, DO APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO**

**Art. 41º** O COAUD poderá contar com assessoramento técnico, especialmente da Auditoria Interna, dentre outras unidades orgânicas, e da contratação de consultores externos, quando julgar necessário, para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único - Por iniciativa do Diretor-Presidente da Companhia, o Conselho de Administração autorizará a contratação de consultoria externa.

#### **CAPÍTULO XVI - DA AUTONOMIA OPERACIONAL E ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 42º** O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária própria, anual ou por projeto, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

**Art. 43º** O orçamento do COAUD será proposto pelo Comitê de Auditoria Estatutário, diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da unidade administrativa responsável pelo orçamento.

**Art. 44º** A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do COAUD, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

#### **CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45º** No exercício de suas funções, os membros do COAUD poderão requisitar qualquer documento ou informação da Empresa, necessária ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 46º** Os membros do COAUD serão avaliados anualmente, quanto ao seu desempenho, pelo Conselho de Administração.

**Art. 47º** Os casos omissos e as dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional deste Regimento serão dirimidos pelo próprio Comitê.

**Art. 48º** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.